

VALDILENE DO SOCORRO MELO DA SILVA; AGENOR ALVES COSTA; DARLENE FONTENELE MARQUES DE ALMEIDA; TUPAC AMARU SANTANA DA SILVA; ÉRICA NAELE FERREIRA DA SILVA; EDUARDO ANTÔNIO TABARANA GOMES; NILVERTON SILVA DE LIMA; NEUSA MARIA GRACIOLI DOS SANTOS; MARIA IRENILDE DO ROSÁRIO SANTOS; MARIA JOUSIELE CASTRO POLON; MARIA RUTH FARIAS DE BRITO; MIRLY CLEIDE BRITO LUCENA; PABLO MARCELO VILHENA COSTA; SANDRA NEILE PEREIRA LEMOS; SIDNEY ROMULO MONTEIRO DE ARAÚJO; MARCELA BARRIOS CARDOSO; RAIMUNDA DO SOCORRO CAMPOS CARRERA; ANA KELINE DA SILVA GONZAGA; EDNA OLIVEIRA DE SOUSA; JAILSON OLIVEIRA DE SOUSA; ROSIMERY PEDRO DOS SANTOS; WERTON DOS SANTOS BRANDÃO; CRISTIANO BARROS DA SILVA; FLÁVIA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO; IVANETE SANTOS SILVA; JOSIANE CRISTINA PANTOJA DA SILVA; MARIA FRANCINETE DO NASCIMENTO TAVARES; MIRIAN FRANKLIN DE OLIVEIRA GORDO; ZULMIRA VILAS BOAS DA SILVA; ANGELO MÁRCIO SOUSA SILVA; DILVANE ARACATY LOBATO DO AMARAL; ILCIVANE MARIA DO NASCIMENTO; ISALINA BRELAZ BATISTA DA SILVA; JOSÉ BATISTA MOTA NETO; LUZIA BARROS DA SILVA; MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MAIA; MARINETE SILVA DA CUNHA; MEIRELENE BEZERRA DE SOUZA; RINALDO PIMENTEL DE SOUSA; WALTER DOS SANTOS SILVA; CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PINHEIRO; GIZELE DA SIVEIRA SOUSA; NILMA REGINA SILVA FERREIRA; ROBERTA SCHWARTZ MARTINS DE PAULA; DANIEL MACHADO MONTEIRO; MARINALVA DA SILVA FREITAS; RODRIGO FONSECA MARQUES; ADELE PEREIRA ITARINAU VELOSO; ADRIANO DE PAULA CACELA; ARILDO DA SILVA REIS; BENILSON DO SOCORRO BRITO MACHADO; BENITO ADAIR DE BRITO MACHADO; CHARLE OLIVEIRA HAGE; DANIELLE BARROS DE OLIVEIRA; JOCYANE CARDOSO COSTA; ADMIR BRABO DE SOUSA; HELEN CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS CALUMBY; OCIMAR GOMES DE MIRANDA; RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA; AMANDA GABRYELLE FERREIRA RODRIGUES; EDUARDO SANTOS DA SILVA; ELIENE DO SOCORRO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO; LILIAN QUINTINO SALDANHA; PEDRO HENRIQUE FRANÇA DOS SANTOS e ROSANGELA RAQUEL CHAVES.

ACÓRDÃO Nº. 51.867

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2012/50739-0 – LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ – DEUSDETH DE ARAÚJO DIAS E DANIELLE CARINA ARAÚJO NOGUEIRA;

Processo nº. 2012/50773-1 e 2012/50933-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – JOSELLE SILVA DE CARVALHO e SANDRA REGINA COUTO DE SOUSA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 51.868

Processo nº. 2008/53551-8

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta da Decisão : Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 593, de 04.07.2011 que trata da aposentadoria de INÊS DOS SANTOS MAFRA, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1-102-1, Classe A, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.869

Processo nº. 2009/50396-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§

3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP Nº. 1663 de 02.06.2008, que trata da aposentadoria de MARIA JOANA CAVALCANTE DA COSTA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401. Ref. II lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.870

Processo nº. 2009/50805-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º. do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 2904, de 30/09/2008, que trata da aposentadoria de RAIMUNDA PINTO RIBEIRO, no cargo de Agente de Portaria, GEP. TP.1.102-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.871

Processo nº. 2008/52649-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 0385, de 24/06/2003, que trata da Pensão em favor de NAIZA BLANCO FERREIRA, dependente do ex-segurado Alfredo Dias Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 51.872

Processo nº. 2008/53564-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Srª Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 0564, de 24.07.2001, que trata da pensão civil em favor de ARMANDO FERREIRA, ADAILTON DOS SANTOS FERREIRA, ADANILTON DOS SANTOS FERREIRA, ANILTON DOS SANTOS FERREIRA e KATIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA, dependentes da ex-segurada IVANILDA BATISTA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 51.873

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº. 2006/53287-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, no valor de R\$ 47.855,52 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais cinquenta e dois centavos), referente ao Convênio nº. 027/2006 - SESPA, de responsabilidade do Sr. ADEMAR BAÚ, Prefeito à época.

Processo nº. 2008/52528-5 – CONSELHO E.E.E.F.M. PROF. OLIVEIRA BRITO, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº.272/2007 e Termo Aditivo - SEDUC, de responsabilidade da Srª. WALDELINA MARIA CUNHA DA SILVA, Coordenadora;

Processo nº. 2010/53061-9 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no valor de R\$ 98.950,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao Convênio nº.006/2010, SETER, de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUZA FILHO, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012 , julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.874

Processo nº. 2010/50501-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 010/2009 e termo aditivo firmados entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ e a SEDECT.

Responsável: Sr. NEUDO TAVARES, Presidente à época.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$-5.734,80 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.875

Processo nº. 2011/51217-9

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 04/10 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e a CDI.

Responsável: Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA, Secretário à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.876

Assunto: Prestação de Contas

Processo nº 2011/51353-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, no valor de R\$ 69.229,28 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) referente ao convênio nº 170/2010, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO – Prefeito à época;

Processo nº 2012/50443-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU JOSÉ BONIFÁCIO, no valor de R\$ 38.272,41 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao Convênio nº 924/2009 e termo aditivo, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ALANA DE JESUS LOBATO SERRÃO GONÇALVES – Coordenadora.

Processo nº 2012/51434-0 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, no valor de R\$ 1.361.222,68 (Hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao convênio nº 031/2011, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO – Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.878

Processo nº. 2010/52010-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente à época do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Decisão recorrida: Resolução 17.868, de 15.06.2010

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço e dar-lhe provimento total, a fim de excluir a multa anteriormente aplicada;

II) Registrar a Portaria PS nº 0511, de 25/11/2005, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA CRISTINA DIAS DE SOUSA, dependente da ex-segurada Maria José Rodrigues Dias.